



Indicação 17/2026

Protocolo 42826 Envio em 10/02/2026 00:35:04

Indica ao sr. Prefeito Municipal a alteração da Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

O Vereador infra-assinado, em conformidade com as normas regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Antonio Takashi Sasada, a alteração da Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, que foi alterada pela Lei Complementar nº 317, de 17 de dezembro de 2025 – Plano Diretor do Município, para que conceda aos cidadãos o período de 1 ano para a regularização do desmembramento dos terrenos do Bairro Ville de France, que modificou a metragem mínima de 125 m² para 160 m².

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a alteração da Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, posteriormente modificada pela Lei Complementar nº 317, de 17 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município, especificamente no que se refere à metragem mínima dos terrenos no Bairro Ville de France.

A alteração legislativa reduziu a metragem mínima dos lotes de 125 m² para 160 m², impactando diretamente inúmeros proprietários que já haviam realizado desmembramentos ou iniciado procedimentos administrativos com base na legislação anterior. Tal mudança, apesar de legítima, ocorreu sem a concessão de um período de transição suficiente para que os cidadãos pudessem se adequar às novas exigências legais.

Dessa forma, a concessão de um prazo de 1 (um) ano para a regularização dos desmembramentos mostra-se medida razoável, proporcional e socialmente justa, evitando prejuízos financeiros aos munícipes, insegurança jurídica e possíveis penalizações decorrentes da alteração normativa superveniente.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Além disso, a criação de um período de adequação contribui para a organização urbana, o planejamento territorial adequado e a regularização fundiária, alinhando-se aos princípios da função social da propriedade, da segurança jurídica e do interesse público.

Diante do exposto, a presente Indicação busca promover equilíbrio entre a aplicação da legislação urbanística e a realidade dos cidadãos afetados, razão pela qual se mostra pertinente e necessária a alteração sugerida.

Palácio Legislativo Água grande, 09 de fevereiro de 2026.

DANIEL FAUSTINO
Vereador



Lei Complementar nº. 300 – 18/06/2024:

https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/5078/lei_complementar_300.html

Lei Complementar nº. 317 – 17/12/2025:

<https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2025/5252/317.html>

